



## **DECRETO Nº 6.846, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre alteração do Decreto nº 6.720, de 05 de junho de 2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 6.720, de 05 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§2º Fica mantido o regime de atendimento na Rede Sentinela ESF Santa Catarina, de 12 (doze) horas contínuas, das 07 às 19 horas, todos os dias da semana, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas.

§3º.....

§ 4º .....

I - Rede sentinela ESF Santa Catarina;

§ 5º .....

§ 6º.....

§7º Fica mantido o atendimento ambulatorial na ESF Centro 1 e ESF Centro 2, em regime de 12 (doze) horas contínuas, das 07 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento da população da área urbana do Município.

§8º Fica definido o retorno do atendimento médico e enfermagem, nas Unidades de Saúde do interior do Município, com atendimento ao público no horário das 07h:30min às 12h:30h, nos dias a seguir relacionados:

I - ESF Presidente Juscelino, segunda e quarta-feira;

II - ESF São Roque, Terça e quinta-feira;

III - ESF Frederico Wastner, sexta-feira.” (NR)

“Art. 17.....

§5º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de serviço essencial e de relevante importância à sociedade, os servidores que se enquadrem nos incisos I e II deste artigo, bem como as gestantes que não possuem gestação de risco, poderão ser autorizados a retornarem às atividades de ofício, após passarem por avaliação da Junta Médica do município, atestando que o servidor está apto ao retorno e não possua nenhuma das seguintes comorbidades:



- I - Diabéticos;
- II - Hipertensos;
- III - Portadores de doença respiratória crônica;
- IV - Portadores de doença renal crônica;
- V - Portadores de doença cardiovascular.

§6º Os servidores descritos no parágrafo 5º, que recebam parecer favorável da Junta Médica do município ao retorno às atividades, deverão desempenhar suas funções em locais de baixo risco para transmissão da COVID-19, assim como fazer uso obrigatório de EPI's durante toda a jornada de trabalho, que serão fornecidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de saúde.

§7º Os servidores acometidos das comorbidades listadas no inciso I e II do parágrafo 5º, poderão retornar as atividades de ofício, desde que conste no parecer emitido pela Junta Médica do Município que tais comorbidades estão controladas e não sejam fator de risco ao retorno seguro do servidor". (NR)

**Art. 2º** Permanecem inalteradas os demais dispositivos do Decreto nº 6.720, de 05 de junho de 2020, naquilo em que não alteradas pelo presente Decreto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de setembro de 2020.

**DANIEL RODRIGO HIPPLER**  
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no DOM/SC

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Lenir Fátima Cruzetta  
Analista Administrativo  
Matrícula nº 3062/02